



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

## LEI Nº 2724/2025

**Disciplina o processo de concessão de descontos e isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 19/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei Complementar nº 2.599/2023 (Código Tributário Municipal) o processo de concessão de descontos e isenções do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU.

**§1º** São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, os servidores públicos que disponham de poderes, atribuições ou autorização para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo Departamento de Tributação e Fiscalização ou pelo órgão fazendário, conforme ampara os artigos 564 e 565 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

Complementar nº 2.275/2020 - Lei que institui o Perímetro Urbano Municipal,

observados os requisitos previstos nos §1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Municipal.

**§ 2º** Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

## CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO

**Art. 3º** Quando não localizado o sujeito passivo, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações conforme disposição do artigo 84 do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

**Art. 5º** Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.

**Parágrafo único.** Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

**Art. 6º** O lançamento será em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado no sistema de suporte tributário do Município.

**Art. 7º** O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante as informações cedidas pelo contribuinte ou responsável sempre acompanhado com os documentos do imóvel para realizar os cálculos e aplicar as alíquotas respectivas.

**Parágrafo único:** A alíquota para lotes edificados será de 1% e lotes sem edificação será de 2%.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

## CAPÍTULO III DOS DESCONTOS E ISENÇÕES

**Art. 8º** A concessão do desconto ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa idosa, aposentado ou pensionista com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e sobre imóveis pertencentes a empresas ou indústrias sediadas no município.

**Art. 9º** Os requerimentos poderão ser solicitados até o vencimento da cota única ou até o vencimento da 1º parcela do imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**Parágrafo único.** Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

**Art. 10.** Serão alcançados pelo benefício da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano os terrenos objeto de convênios entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com a finalidade de construir unidades habitacionais para atendimento às famílias de baixa renda, aquelas contempladas na legislação específica.

**Parágrafo único.** A isenção prevista neste artigo será mantida até o Exercício em que for expedida a respectiva Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).

## CAPÍTULO IV REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

**Art. 11.** São requisitos para a concessão do desconto de que trata esta Lei:

I - Pessoa idosa, aposentado ou pensionista com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, onde o imóvel se destina a sua residência familiar:

- a) Comprovante de aposentadoria ou pensionista;
- b) Comprovante de residência atual;
- c) Documentos pessoais do requerente constando ter mais de 65 anos;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

- d) Cópia atualizada da matrícula do imóvel, da escritura ou contrato de compra e venda do imóvel em que reside;
- e) Cópia do carnê de IPTU ou requerimento de isenção do exercício anterior;
- f) Se viúvo (a), cópia da certidão de óbito do falecido (a);
- g) Cópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese de o benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.

II - Em caso de empresas, o desconto será de 05% a 15%:

- a) Apresentar o contrato social;
- b) Apresentar todas as certidões negativas, federal, estadual e municipal atualizadas;
- c) Apresentar a declaração de ISS de 03 meses anteriores a solicitação do benefício;
- d) Folha de pagamento atual;

**§1º** Quando possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) a 05 (cinco) empregados devidamente registrados, desconto de 05% do imposto.

**§2º** Quando possuir no seu quadro de funcionários 06 (seis) a 10 (dez) empregados devidamente registrados, desconto de 10% do imposto.

**§3º** Quando possuir no seu quadro de funcionários número superior 10 (dez) empregados devidamente registrados, desconto de 15% do imposto.

**§4º** A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento junto ao município, estar em dia com suas obrigações fiscais e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.

**§5º** O benefício não se aplica aos imóveis pertencentes a cooperativas e agências bancárias.

**§6º** No caso do inciso I do caput desse artigo, o desconto de 15% concedido no pagamento de cota única será cumulativo com o desconto de 15% do idoso, concedido até o vencimento da 1º parcela atual exercício.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

**Art. 12.** A não apresentação da documentação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo estabelecido, resultará no indeferimento do pedido.

**Art. 13.** Os Imóveis situados no parque Industrial e Zona Industrial do Município utilizados para fins comerciais terão reduzidos em 15% (quinze por cento), o valor do metro quadrado do terreno do valor constante na PGV (Planta Genérica de Valores Lei 1.010/2017).

**Parágrafo único.** O disposto deste artigo não se aplica aos imóveis que possuem a finalidade residencial ou de lazer.

**Art. 14.** A concessão do benefício não se aplica em caso de locação ou cessão a familiares do titular do imóvel, devendo a renda dos mesmos ser incluída na composição da renda familiar mensal.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.

**§ 1º.** Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.

**§ 2º.** A não apresentação da documentação dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 511 da Lei 2.599/2023 - Código Tributário Municipal, resultará no indeferimento do pedido.

**Art. 16.** A autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido na hipótese de infringência do não cumprimento dos requisitos elencados nesta lei.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os prazos serão fixados conforme art. 719 do Código Tributário Municipal, ou seja, serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

**Art. 18.** Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deverá ser praticado o ato conforme art. 719, §1º do Código Tributário Municipal.

**Art. 19.** Com base no art. 134 da Lei Municipal nº 2.599/2023, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

**Art. 20.** A isenção de que trata esta lei não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

**Art. 21.** Poderão ser realizadas vistorias “*in loco*” objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e o que mais se fizer necessário para a concessão do benefício.

**Art. 22.** Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências fiscais previstas nesta Lei.

**Art. 23.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, e o setor de Tributação, observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

**Art. 24.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025).

**Moisés Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
16/04/2025  
Pág. 1/1

Exercício: 2025

## Decreto nº 122/2025 de 16/04/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 14.967,59 (catorze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
07.003.13.392.0044.2.264.	Manutenção da Divisão de Cultura	
923 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	7.483,79
924 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.483,80
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>14.967,59</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
Prefeito



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
16/04/2025  
Pág. 1/1

Exercício: 2025

## Decreto nº 123/2025 de 16/04/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 17,33 (dezessete reais e trinta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.122.0004.2.262.	Coordenação das Atividades de Assistência Social	
927 - 3.3.90.93.00.00	3883 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16,59
925 - 3.3.90.93.00.00	3903 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,74
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>17,33</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
Prefeito



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*

16/04/2025

Pág. 1/1

## Decreto nº 124/2025 de 16/04/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.519,09 (um mil quinhentos e dezenove reais e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.001.08.122.0004.2.262.	Coordenação das Atividades de Assistência Social	
925 - 3.3.90.93.00.00	3903 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	107,82
926 - 3.3.90.93.00.00	3904 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39,69
928 - 3.3.90.93.00.00	031021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.371,58

**Total Suplementação: 1.519,09**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
11.003.08.243.0041.6.040.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
830 - 3.3.90.30.00.00	3903 MATERIAL DE CONSUMO	107,82
833 - 3.3.90.30.00.00	3904 MATERIAL DE CONSUMO	39,69
831 - 3.3.90.30.00.00	031021 MATERIAL DE CONSUMO	1.371,58

**Total Redução: 1.519,09**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
16/04/2025  
Pág. 1/1

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
Prefeito



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
16/04/2025  
Pág. 1/1

Exercício: 2025

## Decreto nº 125/2025 de 16/04/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 170.876,56 (cento e setenta mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	Divisão do Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0017.2.019.	Manutenção do Ensino Fundamental		
386 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
383 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.438,28
384 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.438,28
<b>Total Suplementação:</b>			<b>170.876,56</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	Divisão do Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0017.2.019.	Manutenção do Ensino Fundamental		
360 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.854,00
361 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.854,00
364 - 3.1.90.13.00.00	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.584,28
365 - 3.1.90.13.00.00	01104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.584,28
377 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
374 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>170.876,56</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
16/04/2025  
Pág. 1/1

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**  
Prefeito



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
16/04/2025  
Pág. 1/1

Exercício: 2025

## Decreto nº 127/2025 de 16/04/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 337.137,72 (trezentos e trinta e sete mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	Divisão do Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0017.2.019.	Manutenção do Ensino Fundamental	
383 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193.203,72
384 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143.934,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>337.137,72</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	Divisão do Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0017.2.016.	Administração do Ensino Fundamental	
349 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00
06.001.12.361.0038.2.020.	Manutenção do Transporte Escolar	
399 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.708,00
400 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.854,00
403 - 3.1.90.13.00.00	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
404 - 3.1.90.13.00.00	01104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.584,28
06.001.12.367.0017.2.023.	Manutenção da Educação Especial	
435 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.854,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
16/04/2025  
Pág. 1/1

Exercício: 2025

436 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.854,00
438 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.584,28
439 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.584,28
442 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação Infantil	
06.003.12.365.0017.2.022.		Manutenção do Ensino Pré- Escolar	
458 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.854,00
459 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.236,00
462 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.584,28
463 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.383,16
06.003.12.365.0017.2.049.		Manutenção Centro de Educação Infantil - Creche	
479 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.236,00
480 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.854,00
483 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.383,16
484 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.584,28
486 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
<b>Total Redução:</b>			<b>337.137,72</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**  
Prefeito



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



## JARDIM ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
ENDEREÇO: PRAÇA MARIANA LEITE FÉLIX, 800  
CEP: 86860-000 / (43)3475-1256

DECRETO Nº 126/2025, DE 16 de abril de 2025.

**SÚMULA: REGULAMENTA AS DATAS DE VENCIMENTOS, ISENÇÃO E DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.599/2023;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este regulamento disciplina as datas de vencimentos, isenção e descontos do imposto predial e territorial urbano – IPTU para o exercício de 2025, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e a Lei Complementar nº 2.599/2023 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais taxas a ele agregadas com base no Art. 199 da Lei Complementar nº 2.599/2023, poderão ser recolhidos da seguinte forma:

I - Em parcela única com vencimento na data do dia 10 de maio de 2025, com desconto de 15% (quinze por cento) de desconto;

II - Em até 08 (oito) parcelas mensais consecutivas, com os seguintes vencimentos:

1º parcela – 10/05/2025;

2º parcela - 10/06/2025;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



## JARDIM ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
ENDEREÇO: PRAÇA MARIANA LEITE FÉLIX, 800  
CEP: 86860-000 / (43)3475-1256

3º parcela - 10/07/2025;

4º parcela - 10/08/2025;

5º parcela - 10/09/2025;

6º parcela - 10/10/2025;

7º parcela - 10/11/2025;

8º parcela - 10/12/2025;

**§ 1º.** Será concedido 15 % ( quinze por cento ) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única, até a data do dia 10 de maio de 2025.

**§ 2º.** O valor da parcela mínima do carnê será de 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 3º.** A Prefeitura notificará o contribuinte (proprietário ou dominatário) do lançamento do IPTU por editais afixados no prédio da Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local e pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal conforme art. 197 do CTM.

**Art. 4º.** As informações sobre o IPTU 2025 também estarão no site da prefeitura <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/> e nas redes sociais municipais.

**Art. 5º.** O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

**Art. 6º.** O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura em conformidade com o Art. 200 da Lei Complementar nº 2.599/2023-CTM.

**Art. 7º.** O contribuinte (proprietário ou dominatário) que não receber seu carnê de IPTU 2025 até 05 dias antes do vencimento da 1ª cota (10/05/2025) deverá obter a 2ª via pela internet, que já está disponível no site da prefeitura no link <https://jardimalegre.eloweb.net/portal-contribuinte/consulta-carne> , pelo e-



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



## JARDIM ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
ENDEREÇO: PRAÇA MARIANA LEITE FÉLIX, 800  
CEP: 86860-000 / (43)3475-1256

mail: [tributosja@hotmail.com](mailto:tributosja@hotmail.com) , pelo Whatsapp (043) 9 9980-1011 ou retirar no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura de Jardim Alegre -PR, localizada na Praça Mariana Leite Felix, nº 800.

- Art. 8º.** No caso de não recebimento do carnê no prazo do artigo anterior, o contribuinte (proprietário ou dominatário) que não fizer a retirada do carnê no paço municipal ou tirar a 2ª via do seu IPTU 2025, será intimado via edital.
- Art. 9º.** Com base no art.47 e seguintes do CTM, o não envio do carnê de IPTU 2025 ao contribuinte (proprietário ou dominatário) não o desobriga do pagamento, devendo este procurar o referido carnê na repartição competente, caso não o receba no prazo.
- Art. 10º.** Notificado o contribuinte (proprietário ou dominatário) por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.
- Art. 11º.** As isenções de que trata a Lei Complementar nº 2.599/2023 serão solicitadas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.
- § 1º.** No requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.
- § 2º.** O requerimento da isenção deverá ser feito até o vencimento da cota única ou até o vencimento da 1º parcela do imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2025.
- § 3º.** Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos Departamentos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.
- § 4º.** Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte (proprietário ou dominatário) para complementá-las ou esclarecê-las.
- Art.12.** Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação, o interessado deverá dar entrada em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concedente.
- Art. 13.** Quando não cumpridas as exigências para concessão de descontos e isenção



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



## JARDIM ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
ENDEREÇO: PRAÇA MARIANA LEITE FÉLIX, 800  
CEP: 86860-000 / (43)3475-1256

determinadas na Lei Complementar nº2.599/2023 e leis específicas, será indeferido o benefício, fundamentado pela autoridade administrativa.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 16 de abril de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 158/2025 de 16 de Abril de 2025.

Nomeia Servidor para ocupar interinamente a  
Secretaria Municipal de Planejamento.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**,  
Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do  
Município, **RESOLVE**,

Art.1º. Nomear o Servidor Público Municipal, **Paulo Roberto Messias**,  
matrícula funcional nº 150384, Secretário Municipal de Administração, do  
Poder Executivo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de  
Planejamento, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as  
Secretarias, por um período indeterminado.

Art.2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá  
ao nomeado direito de acréscimos aos seus subsídios, continuando o mesmo  
a receber como Secretário Municipal de Administração.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,  
Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e  
vinte e cinco. (16/04/2025)

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 159/2025 de 16 de Abril de 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre atribuição de gratificação a Servidores Públicos Municipais pertencentes a Comissão Permanente de Processo de Sindicância, instituída pela Portaria nº 096/2025 de 29 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O Senhor **Moises Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem II, § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2431/2022, e estando de acordo com o Ofício de nº 03/2025, datado de 14/04/2025, do Presidente da Comissão de Sindicância,  
**RESOLVE,**

Art.1º. Atribuir aos servidores Daiane Alves Anacleto matrícula funcional nº 32808, Janaina Sarto Caroba matrícula funcional nº 32921 e Eloise Caroline de Santana de Sousa, matrícula funcional nº 33650, pertencentes do quadro de pessoal efetivo e membros da Comissão Permanente de Processo de Sindicância a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividades de responsabilidade técnica, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º.A presente gratificação de responsabilidade técnica, é de caráter eventual e temporário, não sendo incorporado aos vencimentos básico dos servidores mencionado no artigo anterior, e seguirá as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2431/2022.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar de 01 de abril do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril no ano de dois mil e vinte e cinco. (16/04/2025).

**Moises Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 160/2025 de 16 de Abril de 2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre atribuição de gratificação a Servidores Públicos Municipais pertencentes a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 133/2025, de 11/03/2025, da Municipalidade e dá outras providências.

O Senhor **Moises Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem II, § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º, da Lei Municipal nº 2.195/2020 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2431/2022, e estando de acordo com o Ofício de nº 02/2025, de 14/04/2025 do Presidente da Comissão do PAD, **RESOLVE**,

Art.1º. Atribuir aos servidores Roberto José de Brito Neto matrícula funcional nº 32883/1, Rubia Angélica Krensiglova, matrícula funcional nº 33480 e Mariana Santini matrícula funcional de nº 33502, pertencentes do quadro de pessoal efetivo e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividades de responsabilidade técnica, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º.A presente gratificação de responsabilidade técnica, é de caráter eventual e temporário, não sendo incorporado aos vencimentos básico dos servidores mencionado no artigo anterior, e seguirá as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2431/2022.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar de 01 de abril do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/04/2025).

**Moises Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ELETRÔNICA Nº 009/2025

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **25/04/2025**, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corrida de rua, incluindo aquisição de medalhas, troféus e kit para os atletas, e locação de cronômetros e do portal inflável, para realização da 1ª Corrida de Rua pela infância, que acontecerá no dia 18 de maio de 2025 no Município de Jardim Alegre/PR, em alusão ao Dia Internacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre/PR, 16 de abril de 2024.

**Moises Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

## REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Agente de contratação, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **17/04/2025**, a reabertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de serviços relacionados a atividade do ramo da construção civil (pedreiro e pintor) para atendimento das necessidades dos departamentos municipais de Jardim Alegre/PR, para o prazo de 12 (doze) meses.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).  
Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre/PR, 16 de abril de 2025.

**Adail Magin Martins**  
Agente de Contratação



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

## REABERTURA DA SESSÃO

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Agente de contratação, torna público que fará realizar às **10:30** horas, do dia **17/04/2025**, a reabertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação da empresa para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e desmontagem de som e iluminação, para atender o evento de festividade do 61º Aniversário de Jardim Alegre a ser realizado nos dias 26 e 27 de abril de 2025.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre/PR, 16 de abril de 2025.

**Adail Magin Martins**  
Agente de contratação



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

**EDITAL COM COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **05/05/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor preço por Lote**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de materiais de processamento de dados, bem como, computadores, impressora, notebook e demais acessórios e suprimentos para manutenção dos equipamentos dos departamentos desta municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre/PR, 16 de abril de 2025.

**Moises Lnortovz Dos Santos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 13/2025

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 - Lista Ampla Concorrência.

<b>Nome da candidata</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cargo - carga horária</b>
Andressa Sette Feltrin	013.702.860-57	Professor 20 horas semanais, 22º classificação - ampla concorrência

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.**

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2452

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Abril de 2025

- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e **valores** que constituem seu patrimônio;
- XV – Certidão de Regularidade da Qualificação Cadastral no eSocial;
- XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e cinco. (16/04/2025).

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS